



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2018

Processo nº: 23228.000.622/2018-14

Pregão Eletrônico nº: 27/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através da sua Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº 27/2018, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2018, processo administrativo n.º 23228.000.622/2018-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 27/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador do serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador dos serviços: TELEMAR NORTE LESTE S/A.				
CNPJ: 33.000.118/0001-79.				
Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070.				
Fone: (92) 3131-6118/9603-0456; E-mail: raul.peregrino@oi.net.br				
Representante Legal: Fagner Nascimento Silva, CPF: 813.541.502-87, RG: 099959 PTC AP.				
Representante Legal: Raysa de Fatima Cardoso Oliveira, CPF: 915.940.902-97, RG: 4608230 PC/PA.				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Fixo - Fixo Local (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	25034	R\$ 0,15
2	Fixo – Móvel Local (VC1) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	18420	R\$ 0,60
3	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo- Fixo com Degrau Tarifário –1 (D1) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	9055	R\$ 0,65
4	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 2 (D2) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	9055	R\$ 0,65
5	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 3 (D3) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	9055	R\$ 0,65
6	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 4 (D4) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	9055	R\$ 0,65
7	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo – Móvel (VC2) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	5495	R\$ 0,78
8	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo – Móvel (VC3) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	5495	R\$ 0,78



9	Chamadas Longa Distância Internacional(LDI) Fixo-Fixo (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	1600	R\$ 2,50
10	Chamadas Longa Distância Internacional(LDI) Fixo-Móvel (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	1600	R\$ 2,50
11	Serviço de assinatura de link E1 com 30 Canais - quantidade para 12 meses	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 1.857,01
12	Serviço de habilitação de Link digital E1 - Taxa Única	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 2.000,00
13	Serviço de assinatura DDR para grupo de até 50 Ramais para 12 meses	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 199,33
14	Fornecimento, Instalação e manutenção dos equipamentos do Link Digital E1 - Taxa Única	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 2.000,00
15	Fixo - Fixo Local (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	28617	R\$ 0,15
16	Fixo – Móvel Local (VC1) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	30420	R\$ 0,60
17	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo- Fixo com Degrau Tarifário -1 (D1) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	15878	R\$ 0,65
18	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 2 (D2) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	15878	R\$ 0,65
19	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 3 (D3) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	15878	R\$ 0,65
20	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo - Fixo com Degrau Tarifário - 4 (D4) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	16878	R\$ 0,65
21	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo – Móvel (VC2) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	10745	R\$ 0,78
22	Longa Distância Nacional (LDN) Fixo – Móvel (VC3) (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	10745	R\$ 0,78
23	Chamadas Longa Distância Internacional(LDI) Fixo-Fixo (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	1400	R\$ 2,50
24	Chamadas Longa Distância Internacional(LDI) Fixo-Móvel (ligações originadas dos troncos e ramais digitais e das linhas analógicas)	MINUTO/ ANO	1400	R\$ 2,50
25	Serviço de assinatura de link E1 com 30 Canais - quantidade para 12 meses	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 1.857,01
26	Serviço de habilitação de Link digital E1 - Taxa Única	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 2.000,00
27	Serviço de assinatura DDR para grupo de até 50 Ramais para 12 meses	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 199,33
28	Fornecimento, Instalação e manutenção dos equipamentos do Link Digital E1 - Taxa Única	SERVIÇO/ ANO	3	R\$ 2.000,00
29	Assinatura de Linhas Diretas Analógicas Não Residenciais (12 Meses)	SERVIÇO/ ANO	12	R\$ 74,66
30	Taxa de instalação/mudança endereço – linhas analógicas	SERVIÇO/ ANO	12	R\$ 0,00

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.1.1. Reitoria - Gerenciadora (158150);
- 3.1.2. Campus Macapá e Avançado Oiapoque (158159);
- 3.1.3. Campus Santana (155592);
- 3.1.4. Campus Porto Grande e Pedra Branca do Amapari (155941);
- 3.1.5. Campus Laranjal do Jari (158160).

3.2. O quantitativo de serviço individualizado do órgão gerenciador e das entidades participantes constam nas tabelas do item 1.8 do termo de referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 27/2018.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Reitoria do IFAP por meio da Coordenação de Atas, Contratos e Convênios – CACC.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. DO CONTRATO

6.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

6.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço, objeto desta contratação, é de natureza continuada, e deverá ser executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 2017, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como ao disposto no Termo de Referência;

7.2. A contratada deverá prestar o serviço em observância ao mínimo estabelecido em cada descrição dos itens de serviço desta contratação, por meio de equipamentos e recursos profissionais adequados e em perfeito estado de uso, com pessoal treinado e habilitado para o desenvolvimento das atividades, estando ciente de que as normas da ANATEL e legislação correlata;

7.3. Em face da especialidade da Contratada na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços, sendo que para a fiel prestação do serviço, dentro dos padrões de eficiência e qualidade adequados, observada a dinâmica de mercado, caso não tenha sido descrito no termo de referência algum item acessório de fundamental importância e imprescindível para o serviço, a Contratada deverá disponibilizar para que a prestação seja efetivada;

7.4. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços;

7.5. Para os serviços que envolvam o deslocamento de materiais e equipamentos, a empresa será a responsável pelo transporte dos objetos;

7.6. A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação do serviço, e comunicar ao fiscal do Contrato do Ifap, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;



7.7. O Contratado deverá indicar um preposto/representante para comunicação entre os representantes do Contratante, o qual deverá prestar o atendimento de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços quando necessários.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

8.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato;

8.4.1. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação recebida provisoriamente e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados provisoriamente, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



9.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, no que couber:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1. Por razão de interesse público; ou

10.8.2. A pedido do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

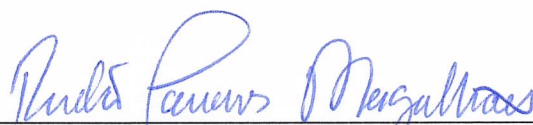
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

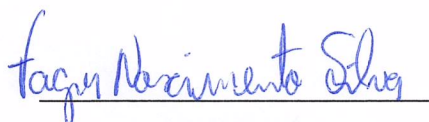
11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

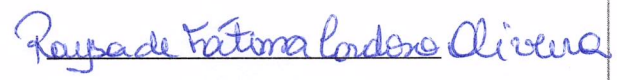
11.3. ***A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Macapá, 06 de dezembro de 2018


p/ **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**
Reitora *port. 2150/18.*


Fagner Nascimento Silva
Contratada


Raysa de Fatima Cardoso Oliveira
Contratada